

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso - LIMMT, sociedade civil de natureza esportiva, de competição, recreação e cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.292/0001-10, com sede na Rua Teles Pires, nº 1207, Setor Sul, Colíder - MT, CEP 78.500-000.

Parágrafo Único. O valor do Termo de Fomento será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem repassados em uma só parcela, objetivando auxílio financeiro para a realização da *4ª Etapa do Circuito Mato-grossense de Motocross 2023* em Feliz Natal, que deverá ocorrer sem a cobrança da entrada.

Art. 2º - O auxílio financeiro conforme previsto no art. 1º, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da beneficiada e respectivas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até o dia 31 de dezembro de 2023, não sendo permitido apresentar destinação diversa da estipulada no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;
- e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só será admitido comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data a partir do mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

04.004.27.812.0007.20090.3350410000.15000000000
CONTRIBUIÇÕES.

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta Lei terá vigência até a prestação de contas.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a prestação de contas.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2023.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as) ,**

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei com a finalidade de solicitar ao Poder Legislativo, autorização para a celebração de Termo de Fomento com a Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso - LIMMT, objetivando o repasse de recurso financeiro.

O valor total do Termo de Fomento será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem repassados em uma única parcela, visando a realização da *4ª Etapa do Circuito Mato-grossense de Motocross 2023* em Feliz Natal.

O termo de fomento ora proposto, destina-se ao custeio parcial de gastos com a promoção do evento supramencionado, visando fomentar o esporte e a diversidade cultural no âmbito do município.

Neste sentido, enfatiza-se que o fomento ao esporte é uma obrigação constitucional, que se concretiza com ações como a constante no presente Projeto de Lei. Ainda, é indubitável que a realização deste evento em nosso município atrairá a atenção de habitantes de municípios vizinhos, propiciando a ativação da economia local.

Diante da importância deste repasse de recursos e considerando a seriedade da entidade conveniente, a qual tem prestado um relevante serviço à classe empresarial e demais munícipes, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL